



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 1175 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município  
para o Exercício Financeiro de 2013.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município de Sobral para o exercício de 2013, no montante de R\$ 445.185.172,12 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e doze centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 306.251.060,25 (trezentos e seis milhões, duzentos e cinquenta e um mil, sessenta reais e vinte e cinco centavos), referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, no montante de R\$ 138.934.111,87 (cento e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil, cento e onze reais e oitenta e sete centavos), abrangendo todos os Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, todos vinculados à assistência e promoção social, saúde e previdência.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** Fica estimada a Receita total do Município, a preços correntes, em R\$ 445.185.172,12 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e doze centavos).



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 3º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>461.632.097,95</b>
Receita Tributária	28.152.534,69
Receitas de Contribuições	320.175,50
Receita Patrimonial	7.603.211,85
Receita Industrial	90.530,00
Receita de Serviços	21.127.774,16
Transferências Correntes	400.549.657,90
Outras Receitas Correntes	3.788.213,85
<b>Receitas de Capital</b>	<b>19.335.364,27</b>
Operações de Crédito	3.800.000,00
Transferências de Capital	15.535.364,27
<b>Deduções das Receitas Correntes para o FUNDEB</b>	<b>(35.782.290,10)</b>
<b>Total</b>	<b>445.185.172,12</b>

**CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I  
Da Despesa Total**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 445.185.172,12 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e doze centavos), apresenta, por categoria econômica, o seguinte desdobramento:

<b>Despesas Correntes</b>	<b>335.198.160,47</b>
Pessoal e Encargos Sociais	101.257.817,00
Juros e Encargos da Dívida	40.110,00
Outras Despesas Correntes	233.900.233,47
<b>Despesas de Capital</b>	<b>109.500.804,60</b>
Investimentos	106.480.400,60
Inversões Financeiras	382.904,00
Amortização da Dívida	2.637.500,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>486.207,05</b>
<b>Total</b>	<b>445.185.172,12</b>



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Seção II  
Da Distribuição da Despesa por Órgão**

**Art. 5º** A Despesa fixada à conta de recursos previstos no presente título apresenta, por Órgão, o seguinte desdobramento:

<b>Órgão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Câmara Municipal	10.500.000,00
Gabinete do Prefeito	6.791.403,00
Procuradoria Geral do Município	1.527.662,00
Secretaria da Cidadania e Segurança	9.043.271,00
Secretaria da Gestão	15.237.224,00
Imprensa Oficial do Município	90.619,00
Secretaria da Educação	52.394.758,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério	65.402.932,00
Fundo Municipal de Saúde	128.018.076,87
Fundo Municipal de Assistência Social	10.432.299,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	483.736,00
Secretaria da Cultura e Turismo	11.229.858,00
Fundo Municipal da Cultura	57.139,00
Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	4.842.899,00
Secretaria da Agricultura e Pecuária	6.056.518,00
Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	35.467.693,00
Autorarquia Municipal do Meio Ambiente	144.233,00
Secretaria do Esporte e Juventude	11.567.679,00
Secretaria da Infraestrutura	49.332.847,20
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	21.024.887,00
Ouvidoria e Articulação Social	5.053.241,00
Reserva de Contingência	486.207,05
<b>Total</b>	<b>445.185.172,12</b>

**Parágrafo único.** Integram esta Lei os anexos demonstrativos das Receitas e Despesas para a programação de trabalho dos Poderes, órgãos e entidades e unidades orçamentárias.

**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX;

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

III - abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

IV - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

**Parágrafo Único.** Os limites acima estabelecidos não serão onerados quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde e Saneamento, Assistência e Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Merenda Escolar e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2012, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – alocar recursos resultantes de variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, exclusivamente aos projetos ou atividades, originalmente programados.

**CAPÍTULO IV  
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Esta Lei atualiza o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, especialmente no que se refere aos Programas e às Metas Fiscais.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR**, em 01 de novembro de 2012.

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal